



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.275, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar redação, acrescentar e revogar incisos do art. 3.º da Lei n.º 3.538, de 2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação dos incisos III e IV e a acrescentar o inciso VI ao art. 3.º da Lei n.º 3.538, de 18 de agosto de 2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º...

III – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual de ensino, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, um representando a rede municipal e outro a rede estadual de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica;

VI – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3.º Revoga os incisos II e V do art. 3.º da Lei n.º 3.538, de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES